

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 254/2018

Ref.:

N.º PROCESSO: P021466/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 070/2018

OBJETO: SRP – Sistema de Registro de Preços, para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAL DE LIMPEZA (ACESSÓRIOS) destinado às atividades básicas de higiene das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral.

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Eletrônico**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. 82/84), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, <http://www.licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia **22/05/2018** (às fls. 108); no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, no dia **22/05/2018** (às fls. 109); no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – Nº 309, de 22 de maio de 2018,

página 15/16 (às fls. 110/111); no Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – Nº 094, de 22 de maio de 2018, página 89 (às fls. 112); no Diário Oficial da União – Secção 3, Nº 97, de 22 de maio de 2018, página 201 (às fls. 113); e, em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Negócios, de 22 de maio de 2018, página 4 (às fls. 114).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame fixado como data e horário para **início da disputa** o dia **05 de junho de 2018**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme consta do **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às fls. 478/550.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a forma de fornecimento **SOB DEMANDA**, foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para **lances eletrônicos** aos participantes credenciados.

A licitação se compôs de **32 (trinta e dois) itens**, com seus respectivos itens, descrições, especificações, quantidades e unidades de medidas próprias.

Os **lotes/itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32** foram **EXCLUSIVOS** às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 49, da Lei Municipal N.º 1467/2015, e o art. 29 do Decreto Municipal N.º 1886/2017.

Os **lotes/itens 21 e 26** forma **RESERVADOS** às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 52, da Lei Municipal N.º 1467/2015, e art. 29 do Decreto Municipal N.º 1886/2017.

Enquanto os **lotes/itens 20 e 25** foram para **AMPLA DISPUTA**, sendo garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do art. 34, da Lei Federal N.º

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



11.488/2007, como critério de desempate, a preferência de contratação nos termos previstos na Seção I, do Capítulo V, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014.

O início de acolhimento das propostas foi previsto para dia 23/05/2018, às 08:00 horas. O limite de acolhimento das propostas foi previsto para o dia 05/06/2018, às 08:00 horas, e o início da sessão de disputa de preços para 09:00 horas deste mesmo dia. Tudo isto previamente constando do edital, bem como do portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detallhes-licitacao>, conforme consta no extrato deste retirado, **às fls. 109**, assim como no **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, **às fls. 478/550**.

Observa-se que, conforme consta no portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detallhes-licitacao>, especificamente do **histórico da ata da sessão pública do pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br (às **fls. 478/550**), teve-se as seguintes ocorrências e registros atinentes à disputa do certame em tela, a seguir discriminadas.

Para o **item n.º 1** houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **12 (doze)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 08 minutos e 44 segundos**.

Para o **item n.º 2** houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **17 (dezesete)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 05 minutos e 40 segundos**.

Para o **item n.º 3** houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **18 (dezoito)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 03 minutos e 47 segundos**.

Para o **item n.º 4** houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **15 (quinze)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 04 minutos e 03 segundos**.

Para o **item n.º 5** houve a participação de **9 (nove)** empresas, que efetivaram um total de **16 (dezesis)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA**, por estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 06 minutos e 30 segundos**.

Para o **item n.º 6** houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **22 (vinte e dois)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **JOÃO BOSCO DE LIMA 00025405845**, por pedido próprio, declarando ter se equivocado quando do envio do valor do lance. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 14 minutos e 13 segundos**.

Para o **item n.º 7** houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **38 (trinta e oito)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA**, por estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL**

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



DE LIMPEZA EP, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 23 minutos e 21 segundos**.

Para o **item n.º 8** houve a participação de **9 (nove)** empresas, que efetivaram um total de **12 (doze)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA**, por estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 05 minutos e 53 segundos**.

Para o **item n.º 9** houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **117 (cento e dezessete)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **JWS EMBALAGENS EIRELI ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 28 minutos e 51 segundos**.

Para o **item n.º 10** houve a participação de **7 (sete)** empresas, que efetivaram um total de **77 (setenta e sete)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **JWS EMBALAGENS EIRELI ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 20 minutos e 22 segundos**.

Para o **item n.º 11** houve a participação de **7 (sete)** empresas, que efetivaram um total de **42 (quarenta e dois)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA**, por estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 10 minutos e 50 segundos**.

Para o item n.º 12 houve a participação de **5 (cinco)** empresas, que efetivaram um total de **55 (cinquenta e cinco)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA**, por estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 28 minutos e 02 segundos**.

Para o item n.º 13 houve a participação de **6 (seis)** empresas, que efetivaram um total de **45 (quarenta e cinco)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 26 minutos e 47 segundos**.

Para o item n.º 14 houve a participação de **3 (três)** empresas, que efetivaram um total de **3 (três)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 29 minutos e 00 segundos**.

Para o item n.º 15 houve a participação de **5 (cinco)** empresas, que efetivaram um total de **20 (vinte)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 28 minutos e 04 segundos**.

Para o item n.º 16 houve a participação de **5 (cinco)** empresas, que efetivaram um total de **8 (oito)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL –**

DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 10 minutos e 41 segundos**.

Para o **item n.º 17** houve a participação de **4 (quatro)** empresas, que efetivaram um total de **26 (vinte e seis)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 16 minutos e 38 segundos**.

Para o **item n.º 18** houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **27 (vinte e sete)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 10 minutos e 24 segundos**.

Para o **item n.º 19** houve a participação de **9 (nove)** empresas, que efetivaram um total de **18 (dezoito)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **RAIO X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por descumprir o item 13.2.2 do Edital, em virtude de não ter apresentado a proposta original dentro do prazo de 48h, conforme regrado pelo item 13.4 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 03 minutos e 33 segundos**.

Para o **item n.º 20** houve a participação de **12 (doze)** empresas, que efetivaram um total de **74 (setenta e quatro)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 25 minutos e 55 segundos**.

Para o **item n.º 21** houve a participação de **11 (onze)** empresas, que efetivaram um total de **33 (trinta e três)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 29 minutos e 51 segundos**.

Para o **item n.º 22** houve a participação de **5 (cinco)** empresas, que efetivaram um total de **7 (sete)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 27 minutos e 23 segundos**.

Para o **item n.º 23** a disputa foi FRACASSADA. As **8 (oito)** empresas que participaram, efetivando um total de **13 (treze)** lances, foram **desclassificadas** por diversas razões, a saber: **1)** apresentar proposta com valor superior ao valor médio estimado pela administração e não aceitar contraproposta, conforme previsto nos itens 16.2 e 16.3.2 do Edital (MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, JOÃO BOSCO DE LIMA 00025405845, RAIO X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME, MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP e DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP); **2)** por descumprimento dos itens 13.2.1 e 13.2.2 do Edital (LIMAK – COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS); e, **3)** estar suspenso de licitar e impedido de contratar com a administração pública conforme aviso de penalidade publicado no Diário Oficial da União em 08/02/2017, Seção 03, página 36, desrespeitando assim o item 9.7.5 do Edital (HOLANDA & PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA). Apesar de ser inferido do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 27 minutos e 09 segundos**.

Para o **item n.º 24** houve a participação de **8 (oito)** empresas, que efetivaram um total de **32 (trinta e dois)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 29**

minutos e 08 segundos.


Para o item n.º 25 houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **32 (trinta e dois)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 08 minutos e 44 segundos**.

Para o item n.º 26 houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **20 (vinte)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 03 minutos e 50 segundos**.

Para o item n.º 27 houve a participação de **9 (nove)** empresas, que efetivaram um total de **19 (dezenove)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA EP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 28 minutos e 00 segundos**.

Para o item n.º 28 houve a participação de **4 (quatro)** empresas, que efetivaram um total de **12 (doze)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 28 minutos e 07 segundos**.

Para o item n.º 29 houve a participação de **3 (três)** empresas, que efetivaram um total de **8 (oito)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 12 minutos e 04 segundos**.

Para o **item n.º 30** houve a participação de **5 (cinco)** empresas, que efetivaram um total de **16 (dezesesseis)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 14 minutos e 02 segundos**.

Para o **item n.º 31** houve a participação de **8 (oito)** empresas, que efetivaram um total de **36 (trinta e seis)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **GIKA COMÉRCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**, por descumprir o item 15.6.4 do Edital, não apresentando a documentação de qualificação econômico-financeira prevista no item 15.4 do Edital, referente à Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vencida. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 24 minutos e 23 segundos**.

Para o **item n.º 32** houve a participação de **7 (sete)** empresas, que efetivaram um total de **11 (onze)** lances, não havendo a **desclassificação** de nenhuma empresa. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **RAIO X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 02 minutos e 15 segundos**.

Resultado da Licitação: sendo a(s) **proposta(s) vencedora(s)** juntada(s) aos autos, referente aos itens/lotes que obtiveram propostas exequíveis.

Por fim, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio as documentações correspondentes às empresas vencedoras, foram apresentadas pelas mesmas de conformidade com as normas editalícias.

Não houve a interposição de recurso.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição/Autorização (às fls. 02);
- b) Justificativa (fls. 03);
- c) Termo de Referência (às fls. 04/13);
- d) Mapa Comparativo da Média Mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às fls. 14/45);
- e) Edital e seus anexos (fls. 46/81);
- f) Parecer jurídico prévio (às fls. 82/84);
- g) Certificado de Conclusão do Curso de Formação do(a) Pregoeiro(a) (às fls. 85);
- h) Ato n.º 812/2017–SECOG, de 07 de novembro de 2017, que designou a Pregoeira para exercer a função de pregoeira na estrutura da Gerência de Pregões, da Secretaria da Controladoria e Gestão, publicado no Diário Oficial do Município n.º 184, Ano I, de 10 de novembro de 2017 (às fls. 86);
- i) Ato n.º 523/2017–SECOG, de 04 de julho de 2017, que constituiu e nomeou os PREGOEIROS e membros da Equipe de APOIO DE PREGOEIROS integrantes da estrutura administrativa da CEL.IC – CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL, publicado no Diário Oficial do Município n.º 104, Ano I, de 13 de julho de 2017 (às fls. 87);
- j) Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral, publicado no Diário Oficial do Município n.º 080, Ano I, de 07 de junho de 2017 (às fls. 88/94);
- k) Lei Municipal n.º 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Servidores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal n.º 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às fls. 95/98);
- l) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, publicado no Impresso Oficial do Município N.º 163, Ano VIII, de 30 de setembro de 2005 (às fls. 99/102);

PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



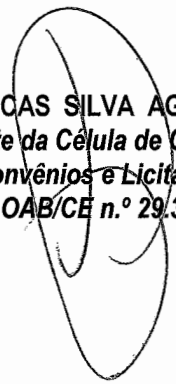
- m) Decreto municipal n.º 2018, de 11 de abril de 2018, que Regulamenta no âmbito do Município de Sobral o Sistema de Registro de Preços Previsto no Art. 15 da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, publicado no Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 282, de 12 de abril de 2018 (às fls. 103/107);
- n) Publicações do EDITAL, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, <http://www.licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia 22/05/2018 (às fls. 108); no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, no dia 22/05/2018 (às fls. 109); no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – Nº 309, de 22 de maio de 2018, página 15/16 (às fls. 110/111); no Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – Nº 094, de 22 de maio de 2018, página 89 (às fls. 112); no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 97, de 22 de maio de 2018, página 201 (às fls. 113); e, em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Negócios, de 22 de maio de 2018, página 4 (às fls. 114);
- o) Documentações para habilitação e Propostas (às fls. 115/477); e,
- p) Histórico do certame extraído do <http://www.licitacoes-e.com.br/> referente a todos os lotes/itens, onde constam os competentes e respectivos atos de: i) credenciamento/participação; ii) lances ofertados; iii) desclassificação; iv) julgamento das propostas e habilitações; v) arrematações; e, vi) adjudicações (às fls. 478/550).

ISTO POSTO, devidamente registrado no portal das licitações e não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto em apreço ao(s) mencionado(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observados os prazos de Lei e do Edital, e efetivadas as devidas publicações.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 02 de agosto de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357